



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº. .../2020

Institui a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia integral de processo de aquisição e/ou contratação por dispensa de licitação, ao Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 48h após o pagamento da despesa contraída, cópia integral dos processos administrativos de contratação e/ou aquisição realizados por dispensa de licitação, que forem fundamentados no Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, em virtude de decretação de emergência ou calamidade pública.



Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2017-2020**

Continuação artigo 1º

§ 1º. O encaminhamento poderá ser feito de forma digital ou física, desde que, devidamente protocolizado na Câmara Municipal de Guarapari;

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei poderá caracterizar Crime de Responsabilidade, com base no Art. 1º, incisos VI, VII, XIV e XV do Decreto Lei nº 201/67, haja vista dever constitucional do Poder Executivo prestar contas da destinação de recursos públicos ao Poder Legislativo nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei retroage os efeitos à 17 de março de 2020.

Guarapari - ES, 28 de abril de 2020

Vereador
Enis Soares de Carvalho